



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 31

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024*

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6/2024 - PROGEP/UFDPAR, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração de Resolução para Concurso de provas e títulos destinado à contratação de Professores Efetivos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), da forma como segue:

Presidente:

CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS – SIAPE 1380768;

Membros:

RICARDO NEVES COUTO – SIAPE 2064821;

FRANCILENE LEONEL CAMPOS – SIAPE 1355995;

BELISA MARIA DA SILVA MELO FONSÊCA – 1024772;

LÍGIA CARVALHO QUEIROZ – SIAPE 2264612.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

* Republicada por incorreção da matéria original publicada no Boletim de Serviço ANO V - Nº 30 de Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital UFDPAr Nº 02/2024, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Mauro Mendes Pinheiro Machado, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1293623, como Tutor Acadêmico do Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB – Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga os termos da Portaria Nº 591, de 16 de novembro de 2023.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDPAr, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e nos autos do Processo23855.000993/2024-60.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato nº 03/2024, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e a empresa SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA:

GESTOR:

I - Titular: MOYSES BARBOSA DA SILVA FILHO (LOTAÇÃO: Prefeitura Universitária – PREUNI, CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Universitário, SIAPE: 1264885);

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos.

FISCAL DO CONTRATO:

I – Titular: JULIANO NUNES REIS – SIAPE Nº 2264892, CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Eletrônica, SETOR: Prefeitura Universitária – PREUNI.

II – Substituto: WALBER MAURÍCIO COSTA – SIAPE Nº 1264802, CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Eletrotécnica, SETOR: Prefeitura Universitária – PREUNI.

Art. 2º - As atribuições do gestor e fiscal de contrato constam na Portaria PRAD/UFPI nº 21, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

LEONARDO COSTA E SILVA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDPar, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, e, ainda, o Processo 23855.000845/2024-79, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para elaborar planejamento para a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada na Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, conforme segue:

LUIZ MACHADO MATOS JUNIOR – SIAPE nº 1450351, Cargo: Chefe de Divisão de Segurança, Setor: PREUNI/UFDPar;

WALFRANIO FREIRE MORAES – SIAPE nº 1264896, Cargo: Chefe de Divisão de Manutenção predial, Setor: PREUNI/UFDPar;

RAPHAELA DA MOTA SILVA – SIAPE nº 1582975, Cargo: Diretora Administrativa, Setor: Diretoria Administrativa - PRAD.

Art. 2º Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

LEONARDO COSTA E SILVA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 183 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Política Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/01/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.000240/2024-21

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme anexo único desta

Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa da PRAE/UFDPAr e a necessidade de sua regulamentação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 183 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Título I

Da definição, princípios, diretrizes e objetivos

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPAr compreende um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam as ações institucionais para garantir a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, Decreto nº 7.234/2010.

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr tem como princípios:

- I. Defesa do direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
- II. Isonomia e equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão dos cursos de graduação da UFDPAr;
- III. Gestão democrática e transparente da assistência estudantil;
- IV. Compromisso com a qualidade e aprimoramento dos serviços oferecidos;
- V. Respeito às diferenças e diversidades étnicas, culturais, sociais, de gênero, sexuais, geracionais e religiosas;
- VI. Promoção da inclusão e acessibilidade;
- VII. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I. Educação como direito do cidadão e dever do Estado;
- II. Prioridade de atendimento aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Contribuição no desenvolvimento acadêmico e social dos discentes;
- IV. Participação do corpo discente, de técnicos administrativos e de docentes na construção e avaliação da política de assistência estudantil e no aprimoramento das ações, programas e serviços oferecidos;
- V. Transparência na divulgação dos benefícios, serviços, ações, programas e projetos da assistência estudantil da UFDPAr, dos critérios para seu acesso, dos recursos disponíveis e da sua destinação orçamentária;
- VI. Desenvolvimento de ferramentas de participação e controle social;
- VII. Articulação da assistência estudantil com ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Compromisso com as necessidades sociais dos(as) discentes que lhes garantam efetivas condições de acesso, permanência e conclusão do curso visando a inclusão, o reconhecimento e o respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero;
- IX. Colaboração no desenvolvimento e implementação de políticas afirmativas na UFDPAr;
- X. Intersetorialidade das ações de assistência estudantil em articulação com os demais setores e políticas institucionais.

Art. 4º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr tem como objetivos:

- I. Ofertar, em consonância com o PNAES, programas, serviços e ações integrados de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presencial da UFDPAr;
- II. Oportunizar a garantia de direitos nas seguintes áreas: moradia, lazer, transporte, alimentação, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, creche, esporte, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades e superdotação.
- III. Contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;
- IV. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e na conclusão do Ensino Superior;
- V. Colaborar de forma efetiva com a instituição de ensino no enfrentamento dos fatores de retenção e evasão escolar;
- VI. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- VII. Promover a participação da comunidade acadêmica da UFDPAr na construção e aprimoramento da Política de Assistência Estudantil;
- VIII. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação da execução do PNAES na UFDPAr;
- IX. Gerenciar o orçamento do PNAES na UFDPAr segundo os princípios éticos constitucionais.

Título II

Da gestão e financiamento

Art. 5º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr será executada pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE responsável pelas ações de assistência estudantil da Universidade em inter-relação com os demais setores administrativos e acadêmicos, considerando as especificidades da instituição, previstas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 6º. As ações serão custeadas com recursos do PNAES e com aporte de dotação específica no orçamento geral da Universidade.

Título III

Do Público, Eixos de Atuação, Direitos e Deveres e Benefícios.

Capítulo 1

Do Público

Art. 7º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr é direcionada, prioritariamente, aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da instituição.

Parágrafo único. O atendimento aos discentes da pós-graduação dependerá da disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

Capítulo 2

Eixos de Atuação

Art. 8º. A Política de Assistência Estudantil da UFDPAr será executada por meio dos seguintes eixos:

- I. Acompanhamento e integração estudantil: direcionado para o desenvolvimento de ações, programas e projetos de atendimento e acompanhamento multiprofissional nas áreas pedagógica, psicologia escolar, apoio psicossocial, saúde, em Nível Primário e Secundário de Atenção.
- II. Assistência e inclusão social: direcionado para o acolhimento das demandas socioeconômicas dos discentes, gestão do recurso PNAES aplicado no custeio dos auxílios financeiros, desenvolvendo ações e programas de promoção à permanência e garantia de direitos.
- III. Alimentação e nutrição: direcionado a garantir aos discentes o direito humano à alimentação adequada, sendo considerada um fator determinante da saúde e condição elementar para o bom desempenho acadêmico.
- IV. Inclusão e Acessibilidade: direcionado para o acolhimento das demandas do Público Alvo da Educação Especial (PAAE) os quais incluem pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, através da oferta de recursos de acessibilidade que favoreçam as condições necessárias à sua permanência, participação e aprendizagem.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos através de serviços, programas e ações atendendo as seguintes áreas:

- I. Moradia estudantil.
- II. Alimentação.
- III. Transporte.
- IV. Atenção e promoção à saúde.
- V. Inclusão digital.
- VI. Cultura, esporte e lazer.
- VII. Apoio à creche.
- VIII. Apoio pedagógico.
- IX. Inclusão social e cidadania.
- X. Saúde Mental

Capítulo 3

Dos direitos e deveres dos estudantes beneficiários

Art. 9º Dos Direitos do(a) estudante beneficiário:

- I. Apoio pedagógico, psicológico, social e atenção à saúde por meio das ações dos serviços da PRAE;
- II. Alimentação de qualidade e com valor nutricional adequado por meio do Restaurante Universitário;
- III. Acesso à informação sobre a execução orçamentária dos recursos destinados para a Assistência Estudantil;
- IV. Acompanhamento quanto às necessidades de inclusão e acessibilidade;
- V. Atendimento de qualidade pela equipe multiprofissional da PRAE com sigilo e respeito às diversidades e diferenças sem

- qualquer tipo de discriminação;
- VI. Transparência nos atos administrativos quanto a execução da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr;
 - VII. Concorrer às vagas de benefícios ofertadas em Editais de concessão;
 - VIII. Participação nas discussões sobre a implementação, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr.

Art. 10. Dos Deveres do(a) estudante beneficiário:

- I. Contribuir com o aprimoramento das ações da Política de Assistência Estudantil;
- II. Agir com honestidade e idoneidade acerca dos dados informados no Cadastro Universitário – CADUNI e no Sistema Acadêmico - SIGAA;
- III. Atualizar informações e dados relativos à situação socioeconômica;
- IV. Cumprir com os critérios estabelecidos nos Editais da PRAE;
- V. Zelar pela aplicação adequada dos recursos financeiros empregados na assistência estudantil;
- VI. Ressarcir à universidade, quando couber, valores dos benefícios recebidos indevidamente, após apuração e comprovação, com base nas normativas estabelecidas nos editais de concessão ou renovação e demais penalidades institucionais;

Capítulo 4

Dos benefícios

Art.11. Os benefícios da Política de Assistência Estudantil da UFDPAr e os critérios de seleção serão definidos em resolução específica e demais normativas complementares.

Art. 12. A Pró-Reitoria competente para a implementação desta política poderá a qualquer tempo, por iniciativa ou demanda, excluir ou criar benefícios estudantis a partir de ato oficial pertinente à matéria.

Título IV

Do Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil

Art. 13. O monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil consistem em processos permanentes de reflexão a serem conduzidos pela PRAE fundamentados na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente, e tem como ações:

- I. Elaborar e monitorar indicadores institucionais de operacionalização da Política de Assistência Estudantil;
- II. Desenvolver pesquisas institucionais para avaliar e compreender as especificidades que atendam às necessidades do corpo discente, assim como o impacto das ações da assistência estudantil;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários por meio das prestações de contas mensais;
- V. Compilar dados e tornar público os resultados da Política por meio de documentos institucionais disponibilizados nas páginas oficiais desta instituição;
- VI. Aprimorar continuamente a Política de Assistência Estudantil.

Art. 14. A partir da implementação desta política deverão ser estabelecidos, no prazo máximo de 01 (um) ano, seus indicadores de avaliação.

Art. 15. Esta Política de Assistência Estudantil deverá ser avaliada bianualmente.

Art. 16. O/A Pró-reitor/a de Assuntos Estudantis é responsável por implantar e presidir a Comissão Própria de Avaliação e Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (COPAAE) que terá como competências:

- I. Organizar a avaliação da Política de Assistência Estudantil;
- II. Elaborar relatório da avaliação e indicadores da Política de Assistência Estudantil e a devida publicização;
- III. Promover espaço democrático, participativo e transparente de construção, acompanhamento de indicadores e avaliação da Política de Assistência Estudantil, para seu aprimoramento.

Parágrafo único. A composição e demais competências da COPAAE serão definidas em regulamentação própria.

Título V

Das disposições Finais

Art.17. As alterações na Política de Assistência Estudantil, indicadas pela COPAAE, serão encaminhadas à Câmara de Assuntos Estudantis/CAMAE para as providências cabíveis.

Art.18. Os casos omissos a esta Política serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.